



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/93-OE**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Thaumaturgo Cortizo, ao apreciar a proposta constante da Representação nº 02/93, objeto do processo nº TST-29.435/92.7;

Considerando as deliberações do Supremo Tribunal Federal, tomadas nas 9a. a 1a. Sessões Administrativas, realizadas em 12.08.92 e 10.02.93, respectivamente;

Considerando o disposto nos artigos 39, § 1º e 93, inciso V, da Constituição Federal;

**RESOLVEU,**

por unanimidade, que a parcela autônoma de equivalência de remuneração da Magistratura Trabalhista, adotada através da Ata da Sessão Administrativa Extraordinária realizada por este Tribunal em 31.08.92, terá o mesmo disciplinamento contido na Ata da 1ª Sessão Administrativa de 10.02.93, do Supremo Tribunal Federal e Ata da Sessão Administrativa Extraordinária de 16.02.93, do Superior Tribunal de Justiça, com vigência a partir de 22.07.92, extensiva, no que couber, aos inativos e pensionistas por força do estabelecido nos §§ 4º e 5º do artigo 40 da Constituição vigente, na forma constante das tabelas de fls. 76 a 80 do processo de nº TST-29.435/92.7.

Sala de Sessões, 10 de maio de 1993.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça.